



PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Autoria: Mesa Diretiva.

Súmula: Concede revisão geral anual ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa conceder reajuste inflacionário ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, conforme inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a justificativa, o excerto da publicação do IBGE indicando o citado índice. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a fixação e alteração do subsídio dos agentes políticos é matéria privativa da Câmara Municipal, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 38 inciso XIX.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput*, e 11, III da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local, bem como por se tratar de fixação dos vencimentos de agentes políticos, nos termos do §1º do artigo 39 da Lei Orgânica e artigo 4º da Lei Municipal nº 939 de 09 de agosto de 2016.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe a concessão de reajuste inflacionário no importe de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais vinculados ao Poder Executivo, conforme medido pelo INPC/IBGE. Sendo tal reajuste permissível, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 15 de janeiro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485